

PROJETO DE LEI Nº , **DE 2005**
(Da Sra. Telma de Souza)

Altera a Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, para proibir o preenchimento de dados pessoais no verso de cheque.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O atual parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, passa a vigorar como § 1º, e o art. 1º fica acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 1º.....

§ 1º A assinatura do emitente ou de seu mandatário com poderes especiais pode ser constituída, na forma de legislação específica, por chancela mecânica ou processo equivalente.

§ 1º-A Fica vedado o preenchimento de dados pessoais do emitente no verso do cheque.”(NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



4D277CEC03

JUSTIFICAÇÃO

Especialistas em segurança têm alertado, freqüentemente, quanto aos riscos de se colocar dados pessoais no verso dos cheques, pois, em caso de furto ou roubo desses cheques, os criminosos ficam de posse desses dados.

Apesar desse alerta, essa prática é comum por parte de comerciantes, prestadores de serviços e demais pessoas físicas e jurídicas, que atuam no mercado.

O presente projeto, ao proibir tal prática, procura evitar tais riscos aos clientes dos bancos em geral.

Dado o caráter meritório da proposição, conclamamos os ilustres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputada **Telma de Souza**

2.005. 5208.009



4D277CEC03